

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.926/2013
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 20/12/13
27/12/13

Secretário da Administração

LEI Nº 2.926, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

**"DISPÕE SOBRE A LOA-2014, QUE ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE INHUMAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de INHUMAS, para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 129.585.841,00 (*Cento e vinte e nove Milhões, quinhentos e oitenta e cinco Mil, oitocentos e quarenta e um Reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo ao Decreto, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 129.585.841,00 (*Cento e vinte e nove Milhões, quinhentos e oitenta e cinco Mil, oitocentos e quarenta e um Reais*).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	105.081.486,80
Receitas Tributárias	7.139.452,16
Receitas de Contribuições	3.614.292,34
Receitas Patrimoniais	3.902.331,44
Receitas de Serviços	450.000,00
Transferências Correntes	75.115.488,54
Outras Receitas Correntes	14.859.922,32
RECEITAS DE CAPITAL	31.055.930,00
Operações de Crédito Internas	2.500.000,00
Alienação de Bens	320.000,00
Transferências de Capital	28.235.930,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	2.015.924,18
Receitas de Contribuições	2.015.924,18
CONTAS RETIFICADORAS E DO FUNDEB	- 8.567.499,98
TOTAL GERAL	129.585.841,00

§ 3º - Em se tratando do recebimento de receitas não previstas nesta Lei, o setor responsável as inscreverá na data dos créditos na forma estabelecida nas portarias respectivas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, para a contabilização das receitas, procedendo-se a abertura dos códigos de receitas competentes.

Art. 4º - A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 129.585.841,00 (Cento e vinte e nove Milhões, quinhentos e oitenta e cinco Mil, oitocentos e quarenta e um Reais), assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 93.681.596,00 (Noventa e três Milhões, seiscentos e oitenta e um Mil, quinhentos e noventa e seis Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 35.904.245,00 (Trinta e cinco Milhões, novecentos e quatro Mil, duzentos e quarenta e cinco Reais).

Art. 5º - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL	72.926.796,00
02 - CÂMARA MUNICIPAL	3.821.090,00
03 - INHUMAS - FUNDEB	16.430.460,00
05 - INHUMAS - FUNPRESI	4.254.380,00
06 - INHUMAS - FMS	27.468.935,00
09 - INHUMAS - FMDCA	85.800,00
10 - INHUMAS - FUNREBOM	462.200,00
11 - INHUMAS - FMAS	4.136.180,00
TOTAL GERAL	129.585.841,00

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR R\$
01.02 - Gabinete do Prefeito	1.461.060,00
01.03 - Secretaria de Administração	8.446.331,00
01.04 - Secretaria de Finanças	5.752.475,00
01.05 - Secretaria de Planejamento	439.800,00
01.06 - Secretaria de Educação	18.929.540,00
01.08 - Secretaria de Serviços Urbanos	8.984.280,00
01.09 - Secretaria de Indústria e Comércio	1.456.450,00
01.10 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	18.184.600,00
01.11 - Secretaria da Juventude, Desporto e Lazer	1.508.970,00
01.12 - Secretaria de Saúde	45.000,00
01.13 - Secretaria de Promoção Social	150.500,00
01.14 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	1.360.200,00
01.15 - Reserva de Contingência	647.900,00
01.22 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.553.290,00
01.23 - Fundo Municipal da Cultura	1.806.400,00
01.24 - Secretaria Mun. de Trabalho e Emprego	200.000,00
Sub-Total	72.926.796,00
02.01 - Câmara Municipal de Inhumas	3.821.090,00
03.16 - Fundo Mun. de Gestão e Mov. dos Recursos do FUNDEB	16.430.460,00
05.18 - Fundo Municipal de Previdência Serv. de Inhumas - FUNPRESI	4.254.380,00
06.19 - Fundo Municipal de Saúde de Inhumas - FMS	27.468.935,00
09.17 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMDCA	85.800,00
10.20 - FUNREBOM	462.200,00
11.21 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	4.136.180,00
Sub-Total	56.659.045,00

III – DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR R\$
01 – Legislativa	3.821.090,00
04 – Administração	8.892.501,00
06 – Segurança Pública	987.400,00
08 – Assistência Social	4.372.480,00
09 – Previdência Social	4.017.830,00
10 – Saúde	27.513.935,00
11 – Trabalho	664.750,00
12 – Educação	35.360.000,00
13 – Cultura	1.806.400,00
15 – Urbanismo	17.967.280,00
16 – Habitação	1.170.000,00
17 – Saneamento	7.200.000,00
18 – Gestão Ambiental	3.525.590,00
20 – Agricultura	1.387.900,00
22 – Indústria	1.393.000,00
23 – Comércio e Serviços	63.450,00
26 – Transportes	838.550,00
27 – Desporto e Lazer	1.508.970,00
28 – Encargos Especiais	6.196.815,00
99 – Reserva de Contingência	897.900,00
TOTAL GERAL	129.585.841,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a Receita orçada e a Despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da administração fica autorizado a abrir na vigência deste orçamento os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º do Artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, até o limite fixado no § 1º do Art. 14 da Lei Municipal nº 2.890, de 12 de junho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para atender insuficiências de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil Reais) da Receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e superávit orçamentário para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 10/12/2014 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2014 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 11 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

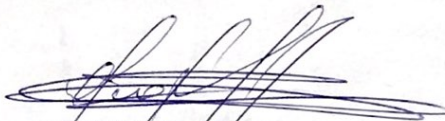
Art. 13 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal Autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração direta.

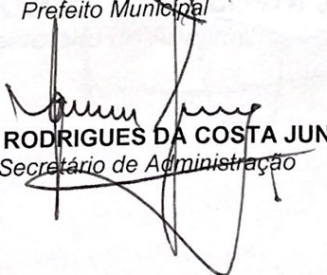
Art. 15 - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.890, de 12 de junho de 2013 - LDO/2014, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa e Resumo Geral da Receita, parte integrante desta, para o fim de compatibilizá-los às novas previsões de receita aqui constantes, decorrentes das previsões atualizadas de arrecadação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2014**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



GUIDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

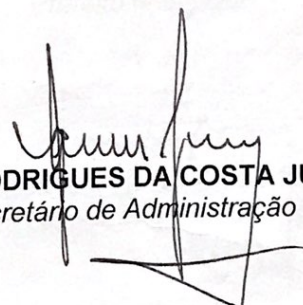
RECEITAS				
ARRECADADO			PREVISÃO	
2010	2011	2012	2013	2014
65.381.665,09	70.156.233,50	83.163.575,12	112.079.088,16	129.585.841,00

DESPESAS				
REALIZADA			PREVISÃO	
2010	2011	2012	2013	2014
66.914.457,90	70.008.931,33	79.406.818,94	112.079.088,16	129.585.841,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



GUIDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Secretário de Administração